

DIGITALIZADO

Lei nº 1.051-2010.

Ementa

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei complementar nº 921/2009 de 23 de fevereiro de 2009, cria e transforma cargos de provimentos em comissão na estrutura organizacional do Município e adota outras providências;

O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluso à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, no que se refere aos escalonamentos hierárquicos dos órgãos integrantes da estrutura municipal, de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 921/2009, de 23 de fevereiro de 2009, o nível abaixo especificado.

I. Secretaria Adjunta;

Art. 1º - Altera o art. 13 estabelecendo novo escalonamento hierárquico, para os órgãos integrantes da estrutura municipal de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 921\2009 de 23 de fevereiro de 2009.

- I. Secretarias Municipais;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Procuradoria Jurídica;
- IV. Controladoria;
- V. Secretaria Adjunta ✓
- VI. Assessorias;
- VII. Diretorias de Unidade Hospitalar e de Programas de Saúde;
- VIII. Diretor de Escolas e Vice Diretor;
- IX. Supervisão;
- X. Coordenadorias;
- XI. Sub-coordenadorias;
- XII. Encarregados;
- XIV. Auxiliar Operacional;

Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, de que o Art. 71 da Lei Complementar nº 921/2009, de 23.02.2009, os cargos de natureza comissionada especificados a seguir e em negrito, quando serão renomeados os já existentes, quando todos passarão a ter a seguinte especificação.



mil reais), que serão:

a. CC1/Cargo de Confiança, nível 1, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro

- a.1 – Secretários
- a.2 – Procurador Jurídico
- a.3 – Chefe do Gabinete Civil

reais), que será:

b. CC2/Cargo de Confiança, nível 2, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil

- b. 1- Controlador Interno
- b. 2 - Secretário Adjunto, com 01 vaga**

mil e quinhentos reais), que serão:

c. CC3/Cargo de Confiança, nível 3, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois

- c.1- Diretores de Unidade Hospitalar
- c.2 – Diretor Técnico de Programa de Saúde da Família – PSF-
- c.3 - Diretor de Vigilância Sanitária
- c.4 - Diretor de Vigilância Epidemiológica

mil reais), que será:

d. CC4/Cargo de Confiança, nível 4, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois

- d.1 - Supervisão de programas de Saúde da Família – PSF
- d.2- Supervisão de Programa de Vigilância Sanitária
- d.3- Supervisão de Programa de Vigilância Epidemiológica
- d.4- Supervisão de Programa de Núcleo de Apoio à Saúde da Família/Nasf
- d.5- Supervisão do Serviço de Enfermagem Hospitalar
- d.6- Supervisão de Recursos Humanos
- d.7 -Supervisão de Processos licitatórios
- d.8- Supervisão de Tributação e Arrecadação
- d.9- Supervisão de Programação Orçamentária e controle Contábil

mil e oitocentos reais), que serão:

e. CC5/Cargo de Confiança, nível 5, com remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (hum

- e.1 –Assessores técnicos em processos licitatórios e contábeis
- e.2 – Assessores de Política e Ações Institucionais
- e.3 – Assessores de Gabinete

(Hum mil e quatrocentos reais), que será:

f. CC6/Cargo de Confiança, nível 6, com remuneração mensal de R\$ 1.400,00

- f.1 –Diretor de escola Nível III, com 03 vagas**

(Hum mil reais) , que será:

g.CC7/Cargo de Confiança, Nível 7, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00

- g.1- Diretor de escola/Nível II, com 06 vagas

(Hum mil reais) , que serão:

h. CC8/Cargos de Confiança, Nível 8, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00

- h. 1- Diretor de escola/ Nível I, com 01 vagas,



h. 2- Coordenadores,

j. **CC9/Cargos de Confiança, Nível 9**, com remuneração mensal de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais), que será:

j.1- Vice Diretor de Escola Nível III;

l. **CC10/Cargos de Confiança, Nível 10**, com remuneração mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), que serão:

l.1. Vice Diretor de Escola Nível II

m. **CC11/ Cargo de Confiança, Nível 11**, com remuneração mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), que será:

m.1. Diretor de Creche com mais de cem alunos

n. **CC12/ Cargo de Confiança, Nível 12**, com remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será:

n.1. Sub-Coordenadores

o. **CC13/ Cargo de Confiança, Nível 13**, com remuneração mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), que será:

o.1. Vice Diretor de Escola Nível I;

p. **CC14/ Cargo de Confiança, Nível 14**, com remuneração de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será:

p.1. Encarregados

q. **CC15/Cargo de Confiança, Nível 15**, com remuneração mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), que será:

q.1. Diretor de Creche com até cem alunos;

r. **CC16/Cargo de Confiança, nível 16**, com remuneração mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que será:

r.1. Auxiliar Operacional

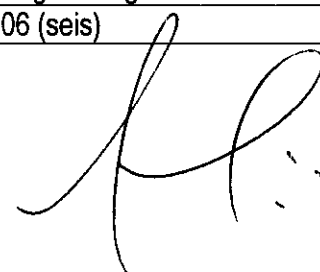
Parágrafo Único – Ficam ampliadas as vagas dos cargos de Diretores e Vice Diretores de Escolas e creches do sistema municipal de ensino, conforme especificações contidas nas tabelas I e II a seguir.

Tabela I

Cargo de Diretor de Escolas	Especificação do número de Alunos	Vagas/Cargos Comissionados
Diretor de Escola – Nível I	Escolas de 100 a 300 alunos	01 (uma)
Vice Diretor de Escola Nível I	Escola de 100 a 300 alunos	01 (uma)

Tabela II

Cargo de Diretor de Creche	Especificação do número de alunos	Vagas/Cargos Comissionados
Diretor de Creche – Nível II	Creche com mais de 100 alunos	06 (seis)



Art. 2º- Altera o Art. 71 estabelecendo nova simbologia, para adequar os cargos ora criados aos já existentes, com suas remunerações, integrantes da estrutura municipal de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 921\2009 de 23 de fevereiro de 2009, os cargos criados estão transcritos em negrito, conforme detalhamento abaixo, cujas especificações de vagas, de escolaridade mínima, carga horária e remunerações são objetos de detalhamento no adendo I anexo desta Lei.

a. CC1/Cargo de Confiança, nível 1, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão:

- a.1 – Secretários
- a.2 – Procurador Jurídico
- a.3 – Chefe do Gabinete Civil

b. CC2/Cargo de Confiança, nível 2, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será:

- b. 1- Controlador Interno
- b. **2 - Secretário Adjunto**

c. CC3/Cargo de Confiança, nível 3, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), que serão:

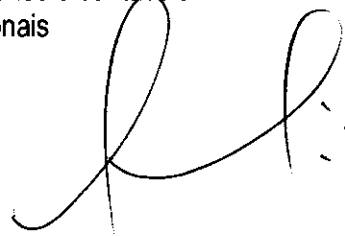
- c.1- Diretores de Unidade Hospitalar
- c.2 – Diretor Técnico de Programa de Saúde da Família – PSF-
- c.3 - Diretor de Vigilância Sanitária
- c.4 - Diretor de Vigilância Epidemiológica

d. CC4/Cargo de Confiança, nível 4, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será:

- d.1 - Supervisão de programas de Saúde da Família – PSF-
- d.2- Supervisão de Programa de Vigilância Sanitária
- d.3- Supervisão de Programa de Vigilância Epidemiológica
- d.4- Supervisão de Programa de Núcleo de Apoio à Saúde da Família- Nasf
- d.5- Supervisão do Serviço de Enfermagem Hospitalar
- d.6- Supervisão de Recursos Humanos
- d.7 -Supervisão de Processos licitatórios
- d.8- Supervisão de Tributação e Arrecadação
- d.9- Supervisão de Programação Orçamentária e controle Contábil

e. CC5/Cargo de Confiança, nível 5, com remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que serão:

- e.1 –Assessores técnicos em processos licitatórios e contábeis
- e.2 – Assessores de Política e Ações Institucionais
- e.3 – Assessores de Gabinete



f. CC6/Cargo de Confiança, nível 6, com remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), que serão:

f.1 –Diretor de escola Nível III

g.CC7/Cargos de Confiança, Nível 7, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil reais), que serão:

g.1- Diretor de escola/Nível II

h. CC8/Cargos de Confiança, Nível 8, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00(Hum mil reais)

h. 1- Diretor de escola/ Nível I,

h. 2- Coordenadores,

j. CC9/Cargos de Confiança, Nível 9, com remuneração mensal de R\$ 1.050,00(hum mil e cinquenta reais).

j.1- Vice Diretor de Escola Nível III;

l. CC10/Cargos de Confiança, Nível 10, com remuneração mensal de R\$ 900,00(novecentos reais),

l.1- Vice Diretor de Escola Nível II;

m. CC11/ Cargos de Confiança, Nível 11, com remuneração mensal de R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais);

m.1- Diretor de Creche com mais de cem alunos;

n. CC12/ Cargos de Confiança, Nível 12, com remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

n.1- Sub-Coordenadores;

o. CC13/ Cargos de Confiança, Nível 13, com remuneração mensal de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais);

o.1- Vice Diretor de Escola Nível I;

p. CC14/ Cargos de Confiança, Nível 14, com remuneração de R\$ 600,00(seiscentos reais)

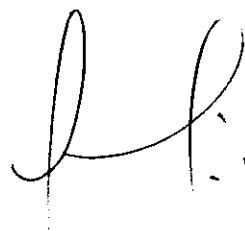
p.1- Encarregados

q.- CC15/Cargos de Confiança, Nível 15, com remuneração mensal de R\$ 550,00(quinhetos e cinquenta reais);

q.1- Diretor de Creche com até cem alunos;

r- CC16/Cargos de Confiança, nível 16, com remuneração mensal de R\$ 510,00 (quinhetos e dez reais), que serão:

r.1- Auxiliar Operacional



Parágrafo Único – Os cargos de Diretores de Escolas são definidos em três níveis, e Diretores de Creche em dois níveis, de acordo com o detalhamento na tabela I.

TABELA I

Cargo de Diretor de Escolas	Especificação do número de Alunos	Vagas/Cargos Comissionados
Diretor de Escola – Nível I	Escolas de 100 a 300 alunos	01 (uma)
Vice Diretor de Escola Nível I	Escola de 100 a 300 alunos	01 (uma)
Diretor de Escola Nível II	Escola de 301 a 500 alunos	-
Vice Diretor de Escola Nível II	Escola de 301 a 500 alunos	-
Diretor de Escola Nível III	Escola com mais de 500 alunos	-
Vice Diretor de Escola Nível III	Escola com mais de 500 alunos	-
Cargo de Diretor de Creche	Especificação do número de alunos	Vargan/Cargos Comissionados
Diretor de Creche- Nível I	Creche até 100 alunos	-
Diretor de Creche – Nível II	Creche com mais de 100 alunos	06 (seis)

Art. 3º – Altera o Art. 19 da Lei Complementar 921/2009, de 23 de fevereiro de 2009, para acrescentar Turismo a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, que passa a ser denominada de Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

Art. 4º – Altera o Art. 38 da Lei Complementar 921/2009, de 23 de fevereiro de 2009, para acrescentar a função de Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ter incumbência adjunta ao Secretário de Saúde.

Art. 5º- Esta Lei retroagem seus efeitos a partir de 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 22 de junho de 2010.

Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN

Lei nº.1.051-2010.

Lei nº1.051- 2010- Adendo I
Cargos Comissionados/ Quadro Financeiro

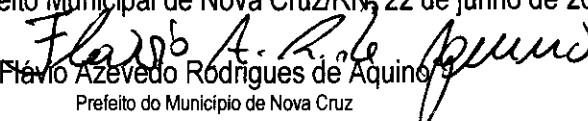
10. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde**

Nomenclatura/Símbolo	Vaga	Escolaridade	Carga/ Horária	Subsídio/Salarial	Gratificação
Secretário Adjunto CC2	01	2º Grau Completo	40 horas/semanal	R\$ 3.000,00	-

11. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Escola Nível III – CC6	03	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	1.400,00	-
Diretor de Escola Nível II- CC7	03	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	1.200,00	-
Diretor de Escola Nível I - CC8	01	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	1.000,00	-
Vice Diretor de Escola Nível III-CC9	-	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	1.050,00	-
Vice Diretor de Escola Nível II- CC10	-	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	900,00	-
Vice Diretor de Escola Nível I- CC13	01	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	750,00	-
Diretor de Creche Nível II - CC11	06	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	850,00	-
Diretor de Creche Nível I- CC15	-	2º Grau Completo	40 horas/Semanal	550,00	-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 22 de junho de 2010.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

SANÇÃO

Nova Cruz/RN, em, 25 de junho de 2010.

À Câmara Municipal de Nova Cruz/RN.

Senhor Presidente

Sanciono o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar 921/2009, de 23 de fevereiro de 2009, que trata da estrutura organizacional do Município de Nova Cruz, após aprovação pelos Vereadores, passa a ser Lei nº 1.051/2010.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN

Exmº Senhor Antônio Gomes de Oliveira
MD Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz
Nova Cruz/RN.